

## **MENSAGEM Nº 065/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

### **Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com vistas a formalizar sua adequação aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.107/2005, bem como ao respectivo regulamento, especialmente no que tange ao artigo 5º da mencionada Lei, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CIPS foi instituído em junho de 1999, com apoio institucional do Estado, e atualmente agrega quase a totalidade dos Municípios paranaenses, tendo Santa Terezinha de Itaipu como um de seus consorciados.

Desde sua constituição e até o presente, o CIPS desempenha ações de fundamental relevância em apoio aos sistemas de saúde dos entes consorciados, mediante aquisição, armazenagem, organização e distribuição de uma série de medicamentos e insumos de saúde na esfera da atenção básica. A atuação do CIPS é reconhecida por todos os municípios consorciados e pelo Estado do Paraná, sendo o Consórcio um agente fundamental para a saúde municipal no Estado, há mais de 25 anos.

Em 2024, com aprovação em Assembleia do CIPS, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público Estadual, visando adequar sua estrutura institucional e seu funcionamento à legislação vigente, em especial à Lei 11.107/2005. Entre as iniciativas previstas está a transformação do consórcio em consórcio público com personalidade jurídica de direito público, para garantir plena legalidade, transparência, responsabilidade e capacidade de ação administrativa compatível com os novos requisitos legais.

Para que esse novo Protocolo de Intenções, já aprovado em Assembleia pelos municípios participantes, produza seus efeitos jurídicos, torna-se indispensável sua ratificação por meio de Lei municipal. Sem este ato legislativo, nosso Município ficaria impossibilitado de manter-se formalmente vinculado ao CIPS, o que implicaria perda de acesso a benefícios essenciais, dentre eles o fornecimento de medicamentos em escala, melhores condições de aquisição e distribuição de insumos, e economia considerável em custos administrativos.

Ressalto ainda que a ratificação legislativa não acarreta qualquer ônus que não esteja previsto na legislação federal ou nos compromissos já assumidos pelos consorciados, pelo contrário, promove segurança jurídica, consolidando obrigações e direitos do Município,



assegurando sua participação plena nos mecanismos consorciados de saúde. Ademais, essa medida permite ao Município manter uma gestão compartilhada mais eficaz, reduzir duplicidades, otimizar recursos públicos e melhorar o atendimento à população em todas as regiões do Município.

Diante do exposto, solicito que esta Casa Legislativa analise e aprove o presente Projeto de Lei, considerando sua importância estratégica para a saúde municipal e regional, solicitamos ainda a Vossa valorosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

**Paço Municipal 03 de Maio, em 03 de setembro de 2025.**

ANTONIO LUIZ  
BENDO:7346314  
0934

Assinado de forma digital  
por ANTONIO LUIZ  
BENDO:73463140934  
Dados: 2025.10.06 16:15:12  
-03'00'

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

03/05

1982

## **PROJETO DE LEI**

**DATA:** 03 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS AOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal 03 de Maio, em 03 de setembro de 2025.**

ANTONIO LUIZ BENDO:73463140934  
40934

Assinado de forma digital  
por ANTONIO LUIZ  
BENDO:73463140934  
Dados: 2025.10.06 16:15:25  
-03'00'

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO